

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS-MA**

PROCESSO Nº 0859978-86.2018.8.10.0001

DEMANDANTE: _____

DEMANDADO: ESTADO DO CEARA, INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por DEMANDANTE: _____, em face de DEMANDADO: ESTADO DO CEARA, INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES .

Sustenta a autora, como causa de pedir, que foi eliminado do concurso em razão de ter identificado a prova, defeso no edital no item 8.10.2

E, em razão desses fatos e respectivas circunstâncias, ajuizou a presente ação requerendo a antecipação dos efeitos da tutela.

É o que convém relatar. Decido.

Cediço que o juiz poderá, a requerimento das partes, antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da alegação (CPC, art. 300, *caput*) e, alternativamente, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito da defesa ou manifesto protelatório do réu

Trata-se, assim, de instituto jurídico que permite, já no início da lide, sejam antecipados os efeitos da possível resolução do mérito que só seriam declarados ao final do processo, de modo a dar concretude ao princípio do acesso efetivo ao Poder Judiciário, conforme preconiza o artigo 5º, XXXV, da Carta Política de 1988.

No caso sob análise, merece atenção o pleito de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo requerente, eis que presentes os pressupostos da prova inequívoca com aptidão para convencer este juízo do direito alegado, sobretudo em vista da possibilidade de possível dano de difícil reparação.

O requisito da prova inequívoca resulta da conjugação das circunstâncias do fato alegado, de que uma rasura não constitui forma de rubricar, assinar ou identificar a prova, de acordo com o disposto no item 8.10.2.

item 8.10.2 do edital, “o candidato que rubricar, assinar ou identificar, por qualquer forma, sua prova discursiva – escrita e prática ou qualquer página do caderno de respostas, terá nota zero nesta prova e será excluído do Concurso”.

Ante o exposto, com amparo na regra inserta na letra do art. 300, do Código de Processo Civil, **defiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo que determino QUE OS REUS procedam a suspensão dos efeitos da eliminação do certame, determinando-se a correção da questão prática respondida pelo candidato, com a consequente devolução de todos os prazos para a revisão da correção e recurso contra essa decisão, previstos nos itens 14 e 15 do edital 001/2018, inclusive, em relação às demais questões da prova, assim como a reabertura de prazo para inscrição definitiva e apresentação de títulos ; NO PRAZO IMEDIATO , SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 500 reais limitada a dez salários mínimos.

Oficie-se aos reus para cumprimento da presente ordem, sob pena de caracterização do delito de desobediência (CP, art. 330), além de incorrer na prática de infrações funcionais e/ou administrativas.

INTIME-SE a parte autora para se manifestar a respeito da inconsistência gerada no documento id(15603105), onde o concurso público é para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE - Edital 01/2018, e a **resposta aos pedidos de revisão da prova escrita e prática consta:** "Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJAM, Concurso Público - Edital 001/2012". No prazo de 10 (dez) dias.

DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA
28/01/19 AS HS 8.30 hs .

Citem-se os reus Estado do Ceará e INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES por precatória .

Publique-se.

Intimem-se na forma da lei .

Cumpra-se. São Luís (MA), 22 de novembro de 2018.

CLEONICE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assinado eletronicamente por: **CLEONICE CONCEICAO DO NASCIMENTO**



22/11/2018 16:58:56

1811221658558680000014950623

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:

[IMPRIMIR](#)

[GERAR PDF](#)